



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

L E I nº 1.488/94.....

"Altera dispositivos da Lei nº 1.178/91,
e alterações posteriores".

NEREU BOTELHO DE CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA
GRANDE.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Artº 1º - Os artigos abaixo enumerados, da Lei nº
1.178/91, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - O artigo 66

Artº 66 - O imposto será apurado nos dias 15 e último
de cada mês, devendo ser transformado em Unidade Fiscal de Referên-
cia Diária - UFIR DIÁRIA, pelo valor desta no dia do encerramento
do período e será recolhido nos prazos fixados em ato do Poder Exe-
cutivo.

§ 1º - O imposto apurado na forma prevista no "caput",
será convertido em moeda corrente pelo valor da UFIR DIÁRIA, na da-
ta do efetivo pagamento.

§ 2º - Na hipótese em que o vencimento ocorra em dia
em que não haja expediente normal nos órgãos integrantes da rede
arrecadadora, será este prorrogado para o primeiro dia útil subse-
quente".

II - O artigo 89.

"Artº 89 - Os contribuintes sujeitos ao imposto com ba-
se na receita quinzenal, manterão sistemas de registros de valores
dos serviços prestados, que será apurado e recolhido na forma e nos
prazos previstos em regulamento".

Artº 2º - O artigo 368 da Lei nº 1.178/91, com a reda-
ção dada pela Lei nº 1.384/93, passa a vigorar com a seguinte reda-
ção:



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

"Artº 368 - Salvo disposições em contrário, o valor do débito fiscal, inclusive parcelamento, para efeito de atualização monetária, será convertido em Unidade Fiscal de Referência Diária -UFIR DIÁRIA, no dia da apuração ou da ocorrência do evento previsto na legislação como determinante do pagamento do imposto, fazendo-se a reconversão em moeda corrente pelo valor dessa unidade na data do efetivo pagamento.

§ 1º - A correção se processará mediante a divisão do valor do débito pelo valor da UFIR DIÁRIA:

I - Na data da apuração dos impostos previstos nos artigos 56 e 70;

II - No ato do recolhimento dos impostos, quando efetuado espontaneamente;

III - No Auto de Infração e Imposição de Multas, pelo próprio autuante, quando da lavratura;

IV - No momento do recolhimento das importâncias exigidas em processos fiscais;

V - No ato do despacho concessivo do pedido de parcelamento;

§ 2º - Na hipótese do inciso V, do parágrafo anterior, a correção monetária incidirá sobre as parcelas vincendas, quando não expressas em UFIR DIÁRIA.

§ 3º - Tratando de operação ou prestação de serviço ou levantamento de diferença do imposto de exercícios anteriores, sem a possível caracterização do período em que deveriam ser pagas, aplicar-se-á a correção do último mês do respectivo exercício, procedendo-se na forma prevista no "caput".

§ 4º - A correção monetária dos débitos fiscais decorrentes de fatos geradores ocorridos até 30 de abril de 1.994, será calculada na forma prevista no parágrafo seguinte, atendidas nos §§ 1º, 2º e 6º.

§ 5º - Na hipótese do parágrafo anterior, a correção monetária será determinada com base nos coeficientes de atualização em vigor no mês em que ocorreu o pagamento do débito fiscal, considerando-se termo inicial o mês em que houver expirado o prazo normal para recolhimento do tributo.

§ 6º - Os acréscimos incidentes sobre o débito fiscal, inclusive multa e juros, serão calculados sobre o respectivo valor



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

atualizado monetariamente.

§ 7º - Havendo pagamento do débito fiscal exigido por meio de Auto de Infração e Imposição de Multas, no prazo nele fixado, o termo final da incidência dos juros e da correção monetária será a data da lavratura do Auto.

§ 8º - A parcela mensal a ser recolhida por estabelecimento enquadrado no regime de estimativa será fixada em Unidade Padrão Fiscal de Várzea Grande - UPFVG e convertido em moeda corrente pelo valor dessa unidade no mês do efetivo pagamento.

§ 9º - Os débitos fiscais relativos ao regime de estimativa serão corrigidos na forma prevista no § 5º, deste artigo.

Artº 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, "Paço Couto Magalhães" em Vár

zea Grande-Mt., 20 de maio de 1994.


NEREU BOTELHO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL